

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	2
1.1. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral	2
1.2. Mérito Julgado	2
1.3. Trânsito em Julgado	2
2. RECURSO REPETITIVO	4
2.1. Afetado	4
3. CONTROVÉRSIA	4
3.1. Criada	4
3.2. Vinculada a Tema	5
3.2. Cancelada	6

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral

Direito Penal Militar

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1165/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1325433	ORIGEM: STM/DF
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

Tema: Saber se a perda da condição de militar obsta o seguimento da persecução penal pelo crime de deserção, mesmo após o recebimento da denúncia.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz das garantias processuais constitucionais relativas ao Estado Democrático, à liberdade e ao devido processo legal, se a condição de militar é elemento estrutural do crime de deserção, previsto no artigo 187 do Código Penal Militar, de maneira que referido status seja, não só condição de procedibilidade para a persecutio criminis, mas também se a perda dessa condição obsta o seguimento da persecução penal.

Anotações NUGEP/TJAM: Apenas houve a certificação do trânsito em julgado, no site do STF, em 16.02.2023

REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: 03.09.2021	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 09.09.2022	TRÂNSITO EM JULGADO: 30.09.2022
---	---	---

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 236/2022 e Site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Mérito Julgado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 390/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 636562	ORIGEM: TRF4/SC
	RELATOR: Ministro Roberto Barroso	

Tema: Reserva de lei complementar para tratar da prescrição intercorrente no processo de execução fiscal.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos art. 146, III, b, da Constituição Federal, a constitucionalidade ou não, do artigo 40, §4º, da Lei 6.830/1980, que regula a prescrição intercorrente no processo de execução fiscal, sob a alegação de que não se trata de matéria reservada à lei complementar.

Tese fixada: É constitucional o art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais LEF), tendo natureza processual o prazo de 1 (um) ano de suspensão da execução fiscal. Após o decurso desse prazo, inicia-se automaticamente a contagem do prazo prescricional tributário de 5 (cinco) anos.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 22.04.2011	JULGAMENTO: 22.02.2023	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 236/2022 e Site do Supremo Tribunal Federal.

1.3. Trânsito em Julgado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 756/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 841979	ORIGEM: TRF5/PE
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Alcance do art. 195, § 12, da Constituição federal, que prevê a aplicação do princípio da não-cumulatividade à Contribuição ao PIS e à COFINS.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, I, b, e § 12 (incluído pela Emenda Constitucional 42/2003), a validade de critérios de aplicação da não-cumulatividade à Contribuição ao PIS e à COFINS previstos nos arts. 3º das Leis federais 10.637/2002 e 10.833/2003 e no art. 31, § 3º, da Lei federal 10.865/2004.

Tese fixada: I. O legislador ordinário possui autonomia para disciplinar a não cumulatividade a que se refere o art. 195, § 12, da Constituição, respeitados os demais preceitos constitucionais, como a matriz constitucional das contribuições ao PIS e COFINS e os princípios da razoabilidade, da isonomia, da livre concorrência e da proteção à confiança; II. É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a discussão sobre a expressão insumo presente no art. 3º, II, das Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03 e sobre a compatibilidade, com essas leis, das IN SRF nºs 247/02 (considerada a atualização pela IN SRF nº 358/03) e 404/04. III. É constitucional o § 3º do art. 31 da Lei nº 10.865/04.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
---------------------------------------	--------------------	--------------------	-----------------------------

28.10.2014

28.11.2022

09.02.2023

17.02.2023

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 236/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 222/STF

PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 597124

ORIGEM: TST/PR

RELATOR: Ministro Edson Fachin

Tema: Extensão do adicional de risco portuário ao trabalhador portuário avulso.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II; e 7º, XXIII e XXXIV, da Constituição Federal, a extensão, ou não, aos trabalhadores portuários avulsos, do adicional de risco portuário previsto no art. 14 da Lei nº 4.860/65 e pago aos trabalhadores portuários com vínculo empregatício permanente.

Tese fixada: Sempre que for pago ao trabalhador com vínculo permanente, o adicional de riscos é devido, nos mesmos termos, ao trabalhador portuário avulso.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos e recebidos em parte, em 12/05/2021, para sanar o erro material apontado, sem a atribuição de efeitos modificativos, apenas para que, no acórdão embargado, onde se lê "Lei 4.830/65", leia-se "Lei 4.860/65", nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado no DJE em 10/06/2021. Embargos opostos e rejeitados em 05/12/2022. Acórdão publicado no DJE em 09/02/2023.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:
23.10.2009

JULGAMENTO:
03.06.2020

PUBLICAÇÃO:
23.10.2020

TRÂNSITO EM JULGADO:
17.02.2023

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 236/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1169/STF

PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1327963

ORIGEM: STJ/SP

RELATOR: Ministro Gilmar Mendes

Tema: Progressão de regime de pessoas condenadas por crime hediondo sem resultado morte, reincidentes não específicos, ante a publicação da Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime).

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5º, XLVI e LIV, da Constituição Federal, o percentual de cumprimento de pena aplicável, para fins de progressão de regime, de acordo com a nova redação do art. 112 da Lei de Execuções Penais (LEP), introduzida pela Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime), aos condenados por crime hediondo ou equiparado sem resultado morte reincidentes não específicos, ante a omissão legal e os princípios da legalidade e da taxatividade da norma penal.

Tese fixada: Tendo em vista a legalidade e a taxatividade da norma penal (art. 5º, XXXIX, CF), a alteração promovida pela Lei 13.964/2019 no art. 112 da LEP não autoriza a incidência do percentual de 60% (inc. VII) aos condenados reincidentes não específicos para o fim de progressão de regime. Diante da omissão legislativa, impõe-se a analogia in bonam partem, para aplicação, inclusive retroativa, do inciso V do artigo 112 da LEP (lapso temporal de 40%) ao condenado por crime hediondo ou equiparado sem resultado morte reincidente não específico.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:
17.09.2021

JULGAMENTO:
17.09.2021

PUBLICAÇÃO:
13.02.2023

TRÂNSITO EM JULGADO:
24.02.2023

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 237/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Civil

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1199/STF

PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 843989

ORIGEM: TRF4/PR

RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes

Tema: Definição de eventual (IR)RETROATIVIDADE das disposições da Lei 14.230/2021, em especial, em relação: (I) A necessidade da presença do elemento subjetivo – dolo – para a configuração do ato de improbidade administrativa, inclusive no artigo 10 da LIA; e (II) A aplicação dos novos prazos de prescrição geral e intercorrente.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, a prescritibilidade dos atos de improbidade administrativa imputados à recorrente, por alegada conduta negligente na condução dos processos judiciais em que atuava como representante contratada do INSS, sem demonstração do elemento subjetivo dolo (Temas 666, 897 e 899 do STF). Delimita-se a temática de repercussão geral em definir se as novidades inseridas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, com as alterações dadas pela Lei 14.230/2021) devem retroagir para beneficiar aqueles que porventura tenham cometido atos de improbidade administrativa na modalidade culposa, inclusive quanto ao prazo de prescrição para as ações de ressarcimento.

Tese fixada: 1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO; 2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 - revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa -, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes; 3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente; 4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é

IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 25.02.2022	JULGAMENTO: 18.08.2022	PUBLICAÇÃO: 12.12.2022	TRÂNSITO EM JULGADO: 16.02.2023
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 236/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1180/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1995908/DF e REsp 2004485/SP RELATOR: Ministro João Otávio de Noronha
---------------------------------------	---

Questão submetida a julgamento: Definir o marco inicial do prazo recursal nos casos de intimação eletrônica e de publicação no Diário da Justiça eletrônico.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 231/STJ.

Informações complementares: Não aplicação do disposto da parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e do art. 256-L do RISTJ(suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETAÇÃO: 24.02.2023	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Ofício 41/2023-NUGEPNAC/STJ (Malote Digital – Códigos de rastreabilidade 30020231968221,, 30020231968220 e 30020231968219) e site do Superior Tribunal de Justiça.

3. CONTROVÉRSIA

3.1. Criada

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 123/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1808454/SC, REsp 19500632/SP, REsp 1944636/SP, REsp 1955796/SP, REsp 1964659/SP, REsp 1960892/RS, REsp 2005520/SP, REsp 2030122/SP, REsp 2030855/SP, REsp 2031118/SP, REsp 2029636/SP e REsp 2029675/SP RELATOR: Ministro Herman Benjamin
--------------------------------	---

Descrição: Cabimento da fixação de honorários advocatícios na execução contra a Fazenda Pública de valores requisitados por RPV à luz das disposições do Código de Processo Civil de 2015.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Tema em IRDR n. 4/TJSC (4017466-37.2016.8.24.0000/TJSC) - REsp em IRDR.

Vide Controvérsia 491/STJ. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisões publicadas nos DJes de 3/12/2021, 9/12/2021, 15/12/2021 e 13/02/2023). Por sua vez, os REsp n. 1.964.659/SP e REsp n. 1.960.892/RS foram considerados rejeitados tacitamente em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ, que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

Anotações NUGEP/TJAM: A presente controvérsia teve sua situação alterada de cancelada para pendente em 27/02/2023. Houve a indicação de novos Recursos Especiais representativos da controvérsia em 27/02/2023.

TERMO INICIAL: 27.02.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 485/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2021665/MS RELATOR: Ministro Moura Ribeiro
--------------------------------	--

Descrição: Teses jurídicas firmadas no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0801887-54.2021.8.12.0029/50000 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul: "O Juiz, com base no poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias do contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil".

Anotações NUGEPNAC/STJ: Tema em IRDR /TJMS (IRDR 0801887-54.2021.8.12.0029/50000) - REsp em IRDR.

TERMO INICIAL: 27.02.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 497/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2030253/SC, REsp 2031023/RS, REsp 2029972/RS e REsp 2029970/SC	
	RELATORES: Ministro Mauro Campbell Marques e Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	
Descrição: Aplicabilidade da Lei n. 14.195/2021, que incluiu o § 2º ao art. 8º da Lei n. 12.514/2011, às execuções fiscais propostas por conselhos profissionais, antes de sua entrada em vigor.		
Anotações NUGEPNAC/STJ: Aplicação, revisão ou distinção do TEMA 696/STJ. IAC n. 5046920-60.2021.4.04.0000/TRF4.		
TERMO INICIAL: 27.02.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

Direito Civil

CONTROVÉRSIA N. 476/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2011252/SP, REsp 2011265/SP, REsp 2036635/SP e REsp 2036424/SP	
	RELATOR: Ministra Maria Isabel Gallotti	
Descrição: A) ocorrência de dano moral indenizável, decorrente do uso de imagem de atleta profissional, sem sua prévia anuência, em livro ilustrado e/ou álbum de figurinhas, com fins comerciais; e b) termo inicial do prazo prescricional da pretensão indenizatória.		
Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia 405/STJ. Vide Tema/SIRDR 10/STJ.		
TERMO INICIAL: 27.02.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 496/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2035300/PA, REsp 1995753/PA e REsp 2026462/PA	
	RELATORAS: Ministra Regina Helena Costa e Ministra Assusete Magalhães	
Descrição: Possibilidade de negativa de renovação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em razão da conclusão de processo administrativo - que se encontrava pendente quando da concessão da CNH definitiva -, instaurado para apurar a prática de infração prevista no art. 148, § 3º, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), cometida durante o período da Permissão para Dirigir (PPD), e no qual tenham sido observados o contraditório e a ampla defesa.		
Anotações NUGEPNAC/STJ: Tema em IRDR n. 02/TJPA (IRDR n. 0009932-55.2017.8.14.0000/PA). Vide TEMA repetitivo 895/STJ.		
TERMO INICIAL: 27.02.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

Direito Processual Penal

CONTROVÉRSIA N. 495/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2037447/SC e REsp 2037377/SC	
	RELATOR: João Batista Nogueira - Desembargador convocado do TRF1	
Descrição: Possibilidade de aplicação retroativa da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime) a cada condenação isoladamente, numa mesma execução, para fins de cálculo para progressão de regime.		
TERMO INICIAL: 27.02.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

3.2. Vinculada a Tema

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 325/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1948027/DF, REsp 1912771/RN, REsp 1943730/DF. REsp 1995908/DF, REsp 2004487/SC e REsp 2004485/SP	
	RELATORA: Ministro João Otávio de Noronha	
Descrição: Definir o marco inicial de contagem do prazo recursal nos casos de intimação eletrônica e publicação no Diário de Justiça Eletrônico.		
Anotações NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1006/STJ (ProAfR 231). A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 08/02/2022).		
TERMO INICIAL:	IRDR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:

-	Não	Vinculada a tema em 24.02.2023
---	-----	-----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.3. Cancelada

Direito Processual Penal

CONTROVÉRSIA N. 494/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2037387/SC RELATORA: Ministro Ribeiro Dantas
------------------------------------	--

Descrição: A definir se, afastada a reincidência em sede de revisão criminal, pode a condenação por fato anterior ao delito, mas com trânsito em julgado posterior, ser valorada como maus antecedentes, considerando-se a vedação da reformatio in pejus.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Tema Repetitivo 1077/STJ. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisão publicada no DJe de 27/2/2023).

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada em 27.02.2023
----------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Consultas disponíveis em:

Site do Supremo Tribunal Federal

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

Site do Superior Tribunal de Justiça

https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Site do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM

<https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes>

Manaus (AM), 03 de Março de 2023

Coordenadoria do NUGEP/TJAM